

# Estatuto dos Benefícios Fiscais

Seminário “Inovações Fiscais 2012”

07 de Dezembro de 2011

# Artigos alterados

- |                                          |                                          |
|------------------------------------------|------------------------------------------|
| 3.º - Caducidade dos benefícios fiscais  | 48.º - Prédios de reduzido valor patr... |
| 16.º - Fundos de pensões e equip...      | 52.º - Comissões vitivinícolas regionais |
| 17.º - Regime público de capitalização   | 54.º - Colectividades desportivas, de    |
| 21.º - FPR e PPR                         | cultura e de recreio                     |
| 22.º - Fundos de Investimento            | 58.º - Propriedade intelectual           |
| 26.º - Planos de Poupança acções         | 62.º - Dedução para efeitos              |
| 27.º - Mais-valias realizadas por NR     | determinação IRC                         |
| 32.º - SGPS, SCR e ICR                   | 70.º - Medidas de apoio ao transporte    |
| 33.º - ZF da Madeira e ilha de Sta Maria | rodoviário de passageiros e mercadorias  |
| 46.º - Prédios urbanos construídos...    | 74.º - Seguros de Saúde                  |

## Artigos aditados

32.º - A - SCR e ICR

66.º - A - Cooperativas

## Diplomas revogados

Estatuto do Mecenato Científico - Lei nº 26/2004, de 8 de Julho

Estatuto Fiscal Cooperativo - Lei 85/98, de 16 de Dezembro

## Repristinado

Restituição IVA IPSS - Decreto Lei 20/90, de 13 de Janeiro

# Caducidade dos benefícios fiscais

## Prazo de 5 anos

Alargamento do leque de benefícios fiscais para os quais não se aplica a cláusula de caducidade de 5 anos prevista no EBF, passando a vigorar por tempo indeterminado após a sua entrada em vigor:

- Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS) (isenção de tributação de mais-valias);
- Reestruturação empresarial (isenção IMT, Imposto de Selo e emolumentos e encargos fiscais);
- Isenções aplicáveis às cooperativas.

(Artigo 3º, nº 3 do EBF)

# Prorrogações

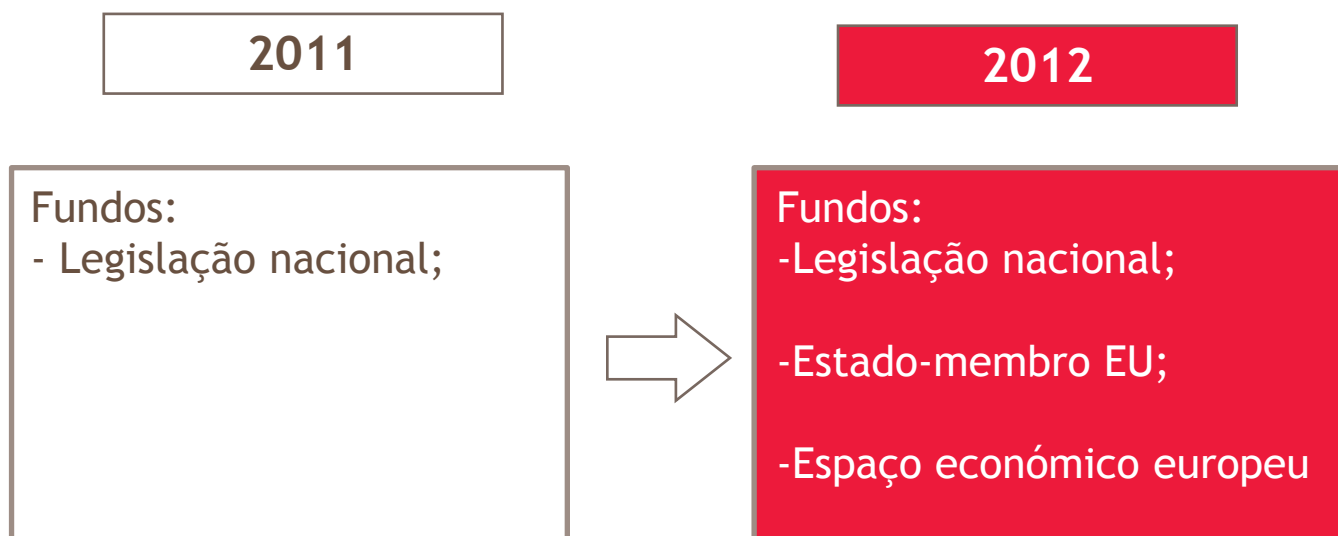
## Isenção de IRC

- Criação de emprego;
- Swaps, empréstimos e depósitos de instituições financeiras não residentes;
- Regime de eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos em PALOP e Timor Leste;
- Regime FIM, FIM, fundos de pensões e fundos poupança reforma;
- Mecenato (excepto Sociedade de Informação);
- Reabilitação de prédios urbanos;
- Isenção IRC fundos Poupança Acções;

# Fundos de pensões e equiparáveis

## Isenção de IRC

Alargamento da isenção:



(Artigo 58º do EBF)

# Fundos de pensões e equiparáveis

## Requisitos cumulativos para aplicação da isenção IRC

- Garantam exclusivamente o pagamento de prestações de reforma por velhice, invalidez, sobrevivência, pré-reforma/ reforma antecipada, benefícios de saúde pós-emprego e, quando complementares e acessórios destas prestações, a atribuição de subsídios por morte;
- Gestão por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Directiva n.º 2003/41/CE;
- O fundo de pensões seja o beneficiário efectivo do rendimento;
- Tratando-se de lucros distribuídos, as correspondentes partes sociais sejam detidas, de modo ininterrupto, há pelo menos um ano.

(Artigo 16º, nº 7 do EBF)

# Fundos de pensões e equiparáveis

## Retenção na fonte

Beneficiar de imediato da dispensa de retenção na fonte relativamente aos rendimentos pagos por entidades residentes



**Prova** perante a entidade pagadora, em data anterior à colocação dos rendimentos à disposição dos rendimentos,



Declaração confirmada e autenticada pelas autoridades do Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a quem compete a respectiva supervisão.

(Artigo 16º, nº 7 do EBF)

# Regime público de capitalização

## Harmonização de regras

As importâncias pagas, sob a forma de renda vitalícia ou resgate do capital acumulado, no âmbito do regime público de capitalização, passam a estar sujeitas às mesmas regras aplicáveis aos fundos de poupança-reforma e planos de poupança-reforma, no que toca quer aos benefícios aplicáveis em sede de IRS, quer no que toca às penalizações decorrentes de pagamentos ou reembolsos antecipados.



Dedução à colecta de 20% dos valores aplicados, por sujeito passivo, em contas individuais geridas em regime publico de capitalização, com o limite de € 350.

(Artigo 17º, nº 2 do EBF)

# Fundos e planos de poupança reforma

## Penalizações

Agravamento da penalização sofrida pelas pessoas singulares nos casos em que ocorra um pagamento antecipado de qualquer rendimento proveniente dos planos de poupança-reforma ou for concedido algum reembolso dos certificados.

Nestes casos, prevê-se que as importâncias anteriormente deduzidas à colecta em sede de IRS sejam acrescidas à colecta do ano da verificação daqueles factos, sujeitas a uma majoração de 10% por cada ano ou fracção contados desde que o direito à dedução haja sido exercido (actualmente a penalização corresponde a apenas 1% das importâncias pagas a título de capital).

(Artigo 21º, nº 4 e nº 5 do EBF)

# Fundos de investimento

## Mobiliários/Imobiliários

Alteração no regime de tributação dos rendimentos obtidos por FIM, no sentido de aumentar a taxa de tributação das mais-valias obtidas pelos fundos, de 10% para 21,5%.

Para efeitos de apuramento dos rendimentos prediais obtidos por FII passa a poder ser deduzido o encargo com o IMI (anteriormente apenas os encargos de conservação e manutenção).

(Artigo 22º, nº 1 c) e nº 6 a) do EBF)

# Planos poupança acções

## Taxa liberatória

A diferença positiva, entre o valor devido aquando do encerramento dos planos de poupança em acções e as importâncias entregues pelo subscritor passa a estar sujeita a uma retenção na fonte à taxa liberatória de 21,5%, podendo o sujeito passivo optar pelo regime do englobamento.

Anteriormente era tributado de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E IRS, que excluía de tributação parte do rendimento.

(Artigo 26º, nº 2 do EBF)

# Mais-valias realizadas por não residentes

## Partes sociais

Extinção da obrigatoriedade de os não residentes estarem domiciliados em país com o qual esteja em vigor uma convenção destinada a evitar a dupla tributação internacional ou um acordo sobre troca de informações em matéria fiscal para poderem beneficiar da isenção de IRS e IRC aplicável às mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados.

(Artigo 27º, nº 2 e nº 3 do EBF)

# Zona franca da Madeira e Ilha Santa Maria

## Tributação

Revogação do regime de isenção de IRS e de IRC para os sócios, não residentes em território português, dos vários tipos de sociedades instaladas na ZFM, relativamente ao seguinte tipo de rendimento:

- Lucros distribuídos e;
- juros e outras formas de remuneração de créditos dos sócios.

Os rendimentos acima mencionados passam a ficar sujeitos ao regime de tributação normal (retenção na fonte à taxa de 21,5%).

(Artigo 33º do EBF)

## Benefícios fiscais relativos a imóveis

### Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação

Limitação da isenção de IMI aplicável aos prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo e do seu agregado familiar aos casos em que o rendimento colectável do sujeito passivo, para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a € 153.300,00.

O período de isenção é ainda limitado a três anos e apenas aplicável aos prédios cujo valor patrimonial tributário não exceda € 125.000,00

(Artigo 46º do EBF)

# Benefícios fiscais relativos a imóveis

## Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos

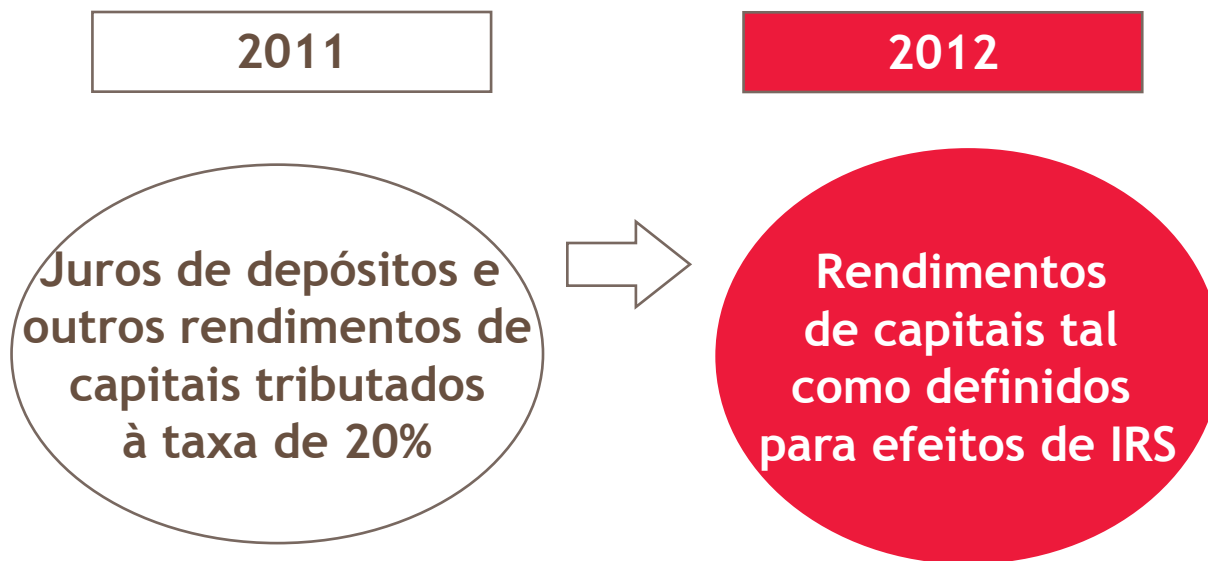
Prorrogação da isenção de IMI dos prédios rústicos e urbanos pertencentes a sujeitos passivos cujo rendimento bruto total do agregado familiar, sujeito a englobamento, para efeitos de IRS, não seja superior a 2,2 vezes (2011: 2) o valor anual do IAS e o valor patrimonial da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes aos mesmos não exceda 10 vezes o valor anual do IAS.

(Artigo 48º do EBF)

# Comissões vitivinícolas regionais

## Abrangência da Isenção

Isenção total em sede de IRC dos rendimentos das comissões vitivinícolas regionais, excepto quanto a:



(Artigo 52º do EBF)

# Colectividades desportivas, de cultura e recreio

## Limites e deduções

Rendimentos isentos de IRC, desde que a totalidade dos rendimentos brutos sujeitos a tributação, e não isentos, não exceda o montante de € 7.500 (2011: €7.481,97);

Importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infra-estruturas podem ser deduzidas à matéria colectável até ao limite de 50% (2011: 90%) da mesma, sendo o eventual excesso deduzido até ao final do segundo exercício seguinte ao do investimento.

(Artigo 54º do EBF)

# Propriedade Intelectual

## Rendimentos

Os rendimentos de propriedade intelectual:

2011

São considerados no englobamento, para efeitos de IRS, apenas por 50% do seu valor, líquido de outros benefícios;

- A importância a excluir do englobamento não pode exceder € 30.000,00.



2012

São considerados no englobamento, para efeitos de IRS, apenas por 50% do seu valor, líquido de outros benefícios;

- A importância a excluir do englobamento não pode exceder € 20.000,00.

(Artigo 58º do EBF)

# Donativos

## Dedução para efeitos de determinação do CIRC

Alargamento das entidades relativamente às quais os donativos que lhe sejam atribuídos são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite de 6/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados:

**Institutos, Fundações e Associações  
que prossigam actividades de  
investigação de natureza científica  
e mediatecas**

(Artigo 62º do EBF)

# Transporte rodoviário de passageiros/mercadorias

## Prorrogação do benefício fiscal para 2012

Isenção de tributação das mais-valias obtidas com a transmissão onerosa de veículos de transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxis, desde que haja lugar a reinvestimento do valor de realização na aquisição de veículos novos com data de fabrico não anterior a 2011 e afectos a idêntica finalidade.

Possibilidade de em 2012 serem deduzidos, em valor correspondente a 120%, os gastos com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos de transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxis registados no activo fixo tangível dos sujeitos passivos

(Artigo 70º do EBF)

# Seguros de saúde

## Redução das deduções

Redução da dedução à colecta de IRS de 30% para 10% dos montante despendidos com prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde.

Encontra-se prevista ainda uma redução dos montantes máximos a deduzir, passando os mesmos a ser de:

- € 50 (2011:€ 85) para os sujeitos passivos não casados ou separados, e
- € 100 (2011:€ 170) para os sujeitos passivos casados e não separados

(Artigo 74º do EBF)

# Revogações

- Aplicações a prazo;
- Benefícios à interioridade;
- Estabelecimentos de ensino particular;
- Sociedades ou associações científicas internacionais;
- Mecenato para a sociedade de informação;
- Equipamentos de energia renováveis;
- Estatuto do mecenato científico;
- Estatuto fiscal cooperativo.



**Artigo 66º-A EBF**

(Artigo 74º do EBF)

# Cooperativas

## Isenção de IRC

- Cooperativas Agrícolas;
- Cooperativas de Habitação e Construção;
- Coop. de Solidariedade Social;
- Restantes se 75% dos seus trabalhadores dependentes forem membros da cooperativa e 75% dos membros prestem serviço efectivo na cooperativa.

Não abrange:

- Resultados provenientes de operações com terceiros ou de actividades alheias aos próprios fins;
- Rendimentos sujeitos a IRC por retenção na fonte - esta retenção terá carácter definitivo no caso de a cooperativa não ter outros rendimentos sujeitos, caso em que se aplicam as taxas que lhes correspondam

(Artigo 66-Aº do EBF)

# Cooperativas

## Outras isenções

### Isenção de IMT

- Aquisição de quaisquer direitos sobre imóveis destinados a sede e ao exercício da sua actividade social

### Isenção de IMI

- sobre imóveis destinados a sede e ao exercício da sua actividade social;
- sobre os prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de construção e habitação, nas condições previstas no artigo 46º do EBF.

### Isenção de IS

- Sobre os actos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo a transmissão gratuita de bens, quando o imposto constitua seu encargo

# Outras disposições

## RFAI

Prorrogou-se por mais um ano, a vigência do RFAI, que permite que os sujeitos passivos que efectuem em 2012 investimentos considerados relevantes usufruam de determinados benefícios fiscais, designadamente:

- deduções à colecta do IRC,
- isenção de IMI (por um período até cinco anos, relativamente aos prédios da sua propriedade que constituam investimento relevante),
- isenção de IMT e de IS (relativamente às aquisições de prédios que constituam investimento relevante).

Artigo 153º da POE 2012

# Outras disposições

## SIFIDE II - Alterações funcionamento

As despesas elegíveis ficam sujeitas a um limite máximo de 55% das despesas com o pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D, contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários respeitantes ao exercício;

Além dos encargos com custos com registo e manutenção de patentes, também as despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de actividades de I&D e as despesas com auditorias à I&D apenas serão aplicáveis às micro, pequenas e médias empresas;

No que respeita a empresas que não sejam micro, pequenas e médias empresas, as despesas respeitantes a funcionamento referidas acima só são dedutíveis em 90% do seu montante;

As despesas com execução de projectos de I&D necessários ao cumprimento de obrigações contratuais públicas apenas serão elegíveis caso tenham sido previamente comunicadas ao Ministro da Economia e Emprego;

Artigo 154º da POE 2012

# Outras disposições

## SIFIDE II- Alterações funcionamento

Passam a estar excluídos do âmbito das deduções previstas no SIFIDE os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que não exerçam, a título principal, uma actividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços;

As entidades interessadas em recorrer ao sistema de incentivos fiscais previsto na presente lei devem submeter as candidaturas até ao final do mês de Julho do ano seguinte ao do exercício, não sendo aceites candidaturas referentes a anos anteriores a esse período de tributação.

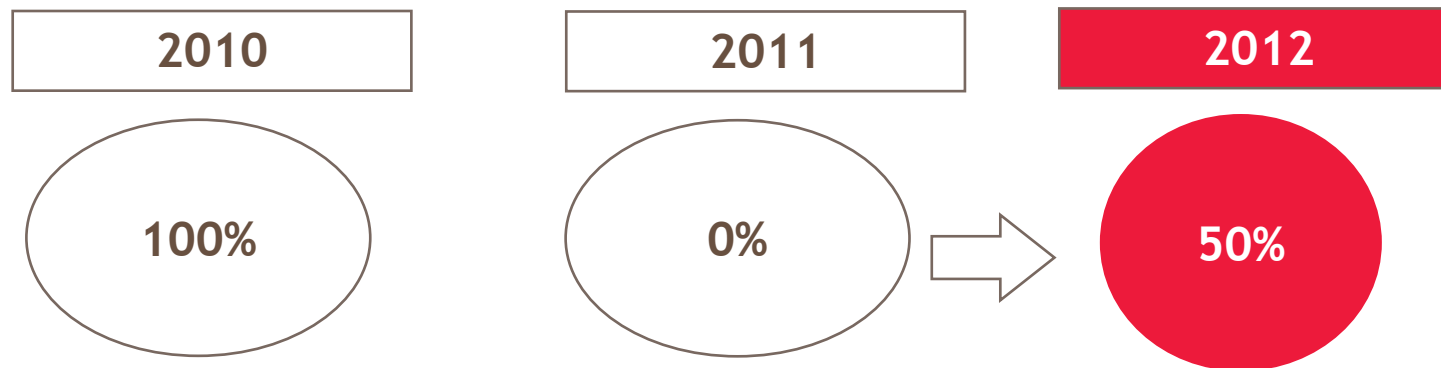
Passará a caber ao Ministério da Economia e Emprego, através de entidade por si nomeada, comunicar por via electrónica à Direcção-Geral dos Impostos, até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, a identificação dos beneficiários e do montante das despesas consideradas elegíveis reportadas ao ano anterior ao da comunicação.

Artigo 154º da POE 2012

# Outras disposições

## IPSSs e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Reintrodução da possibilidade das IPSS e da Santa Casa da Misericórdia obterem a restituição, agora em montante equivalente a **50%**, do IVA suportado nas aquisições de bens ou serviços relacionados com a construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados na prossecução dos seus fins estatutários (Decreto Lei nº 20/90 de 13 de Janeiro).



Artigo 171º da POE 2012



**Boas Festas e  
Feliz Ano Novo**

[www.bdo.pt](http://www.bdo.pt)

**Lisboa**

Av. da República, 50 - 10º  
1069-211 Lisboa  
Tel: +351 217 990 420  
Fax: +351 217 990 439

**Porto**

Rua S. João de Brito, 605 E,  
Escritório 3.2  
4100-455 Porto  
Tel: +351 226 166 140  
Fax: +351 226 166 149

**Faro**

Av. 5 de Outubro, 14 - 2º  
8000-076 Faro  
Tel: +351 289 880 820  
Fax: +351 289 880 829

**Funchal**

Rua dos Aranhas, 5 - R/C  
9000-044 Funchal  
Tel: +351 291 213 370  
Fax: +351 291 213 399